

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] “Diante do que foi analisado, sob o ponto de vista jurídico, o Projeto de Lei está em conformidade com as normas legais aplicáveis. Assim, entende-se que há viabilidade técnica e jurídica para sua tramitação”.

Do ponto de vista legal, o projeto encontra-se adequado, possui amparo na competência municipal e não apresenta vícios de constitucionalidade ou técnica legislativa, portanto, favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Rafael André

c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.

Presidente

1º Relator

2º Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 93/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

“Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências”

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Após analisar o Projeto de Lei verifica-se que a matéria apresenta clareza quanto aos encargos, prazos e obrigações assumidas pelo Município, sem gerar, neste momento, despesas continuadas ou aumento permanente de gastos públicos.

A responsabilidade do Município pelas despesas cartorárias, tributárias e de registro (art. 6º) consiste em custos administrativos pontuais e previsíveis, plenamente compatíveis com a execução orçamentária vigente e com a possibilidade de suplementação, conforme previsto no art. 7º do projeto. Tais despesas não comprometem o equilíbrio fiscal nem infringem as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, sobretudo porque eventual construção do hospital dependerá de posteriores dotações específicas e planejamento financeiro adequado.

Por Diante do exposto, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, uma vez que se mostra tecnicamente regular, financeiramente viável e alinhado ao interesse público, especialmente por criar condições para futura implantação de equipamento essencial à rede de saúde municipal.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

() Márcia () Amanda

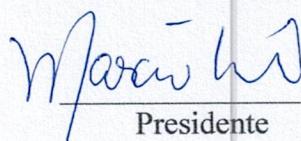
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

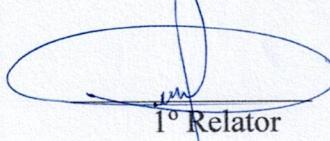
() Márcia () Amanda

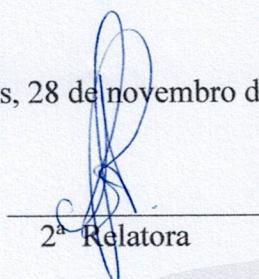
c) O Parecer da Comissão é

() Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.


Presidente


1º Relator


2º Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

A proposta é de **alta relevância para a política pública de saúde**, pois viabiliza a ampliação da infraestrutura assistencial, possibilitando a futura implantação de um Hospital Municipal, equipamento fundamental para qualificar o atendimento, ampliar a capacidade de resposta da rede pública e reduzir demandas reprimidas. A autorização legislativa para recebimento do imóvel, com encargo de destinação específico, garante segurança jurídica, transparência e adequação ao interesse público.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, estando alinhado às competências municipais e às diretrizes do Sistema Único de Saúde. Diante disso, esta Comissão se manifesta **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

(X) Rosinelson (X) Milton

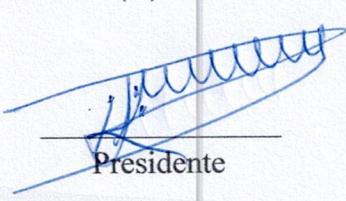
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

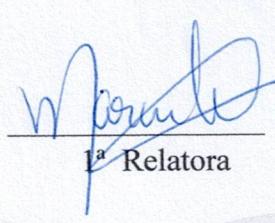
() Rosinelson () Milton

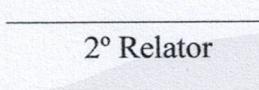
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.


Presidente


1ª Relatora


2º Relator



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Claudir Sonemann Feijó

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

” Autoriza o Poder Executivo municipal a receber bem imóvel de propriedade particular, com encargo de destinação a construção, pelo Município de Canarana-MT, de um Hospital Municipal, e dá outras providências

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

A destinação do imóvel à construção de um **Hospital Municipal** atende ao interesse público e se alinha ao planejamento urbano e estrutural do Município. O recebimento do imóvel com encargo específico impede desvio de finalidade, garantindo que a área seja utilizada exclusivamente para implantação do equipamento público previsto. A tramitação segue parâmetros legais, não havendo irregularidades aparentes quanto à técnica legislativa ou quanto à competência do Município para aceitação e destinação de bens imóveis. A existência de área previamente definida facilita etapas futuras de planejamento, elaboração de projetos arquitetônicos, captação de recursos e execução da obra.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a estrutura física dos serviços públicos e permite o avanço de projeto estratégico para a população, sendo assim favorável ao presente projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

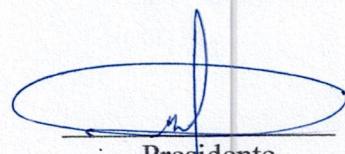
Celsomar Claudir

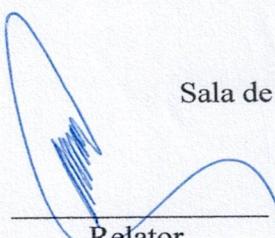
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

Celsomar Claudir

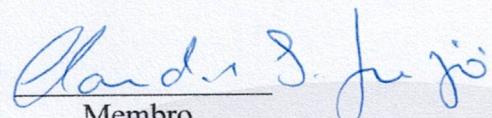
c) O Parecer da Comissão é

Favorável Contra


Presidente


Relator

Sala de Sessões, 28 de novembro de 2025.


Membro